



## MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 717 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Autoriza conceder reajuste aos servidores municipais que auferem mensalmente vencimentos superiores ao mínimo vigente e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, Exmo. Sr. SEBASTIÃO RENATO DE OLIVEIRA, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.**Fica autorizado o Município de Silveirânia a conceder reajuste no percentual de 4,0% (quatro vírgula zero por cento) sobre o vencimento base dos servidores municipais ativos e inativos que auferem valor superior ao mínimo legal fixado pelo Governo Federal.

**Art. 2°.**As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigência.

**Art. 3°.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de novembro de 2015 (alterado pela emenda modificativa 01/2015).

**Artigo 4°.**Revogam-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 18 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO RENATO DE OLIVEIRA  
- Prefeito Municipal de Silveirânia -



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SILVEIRÂNIA

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LEI Nº 717/2015.

O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA/MG torna público para conhecimento de todos: Lei nº. 717 de 18 de novembro de 2015, cujo objetivo "Autoriza conceder reajuste aos servidores municipais que auferem mensalmente vencimentos superior ao mínimo vigente e dá outras providências".

Silveirânia, 18 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO RENATO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vanda Maria Maciel Neves  
**Código Identificador:**94BFD7D9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/11/2015. Edição 1627  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>